

ASSUNTO: Depósito de notas denominadas em euro no Banco de Portugal

O Banco de Portugal leva ao conhecimento de V.^a Exas de que os depósitos de notas denominadas em euro deverão ser efectuados em conformidade com as seguintes regras:

1. Objecto

O Banco de Portugal assegurará às Instituições de Crédito residentes (IC), o depósito de notas de banco denominadas em euros provenientes da circulação, a partir das seguintes datas e locais:

- 1.1 No Complexo do Carregado, Agências e nas Delegações Regionais do Funchal e de Ponta Delgada, a partir de 18 de Fevereiro de 2002.
- 1.2 Na Filial (Porto), a partir de 1 de Março de 2002.

2. Condições das notas a depositar

As notas excedentárias⁽¹⁾ nas Tesourarias das IC poderão ser depositadas no Banco de Portugal de acordo com as seguintes normas:

- 2.1 As notas que integram os depósitos deverão ter curso legal e apresentar-se faceadas e orientadas, bem como agrupadas e embaladas nos termos do ponto 4.
- 2.2 O depósito das notas mutiladas/danificadas ou deterioradas, deverá ser efectuado em separado das demais notas referidas no ponto precedente, devendo em tudo o mais ser observado o instituído no ponto 4, designadamente ao nível do sub ponto 4.6.

3. Natureza dos depósitos

Os depósitos de notas de euro serão efectuados sob a condição de que o valor declarado está certo e que têm curso legal, assumindo a Instituição de Crédito depositante o dever de reembolso das notas em falta, contrafeitas ou falsificadas.

4. Agrupamento e embalagem dos depósitos

- 4.1 As notas de euro constitutivas dos depósitos deverão ser agrupadas por denominação em milheiros, atados com fita consistente e rotulados, contendo dez macetes cintados de cem notas cada e embalados em termos que assegurem a sua inviolabilidade.
- 4.2 As cintas dos macetes devem possuir entre 3-5cm de largura e uma gramagem não inferior a 90g/m2.
- 4.3 Os rótulos dos milheiros ou meios milheiros, conforme os casos, devem possuir os seguintes elementos informativos:
 - nome da IC depositante
 - denominação e quantidade das notas agrupadas
 - data de depósito
 - identificação do empregado responsável pela formação do agrupamento

¹⁾ Em princípio não poderá haver simultaneidade de depósitos e levantamentos da mesma denominação de notas

- 4.4 No caso dos depósitos a efectuar no C. Carregado e na Filial (Porto) deverão ser utilizados os rótulos identificativos dos milheiros (actualmente fornecidos pelo Banco de Portugal).
- 4.5 Para superar a eventual dificuldade de formação de milheiros em denominações mais elevadas, o Banco de Portugal aceitará o depósito de meios milheiros de notas de 100, 200 e 500 euros, desde que embalados de acordo com o especificado nos pontos anteriores.
- 4.6 Também e sempre que não for possível prefazer milheiros, meios milheiros ou centos de notas mutiladas/danificadas ou deterioradas, o Banco de Portugal aceitará os depósitos daquelas notas em quantidades inferiores, desde que agrupadas por denominação, bem como orientadas e faceadas e devidamente embaladas e rotuladas.
- 4.7 As notas a depositar deverão ser transportadas para o Banco de Portugal em sacos opacos, fechados e selados, contendo até dez milheiros, salvo se acordo diferente for efectuado com o Banco de Portugal.
- 4.8 Em caso de irregularidades detectadas no acto da recepção e/ou abertura de sacos, o Banco de Portugal promoverá de imediato a respectiva regularização e notificará a IC.

5. Documentação dos depósitos de notas

- 5.1 A entrega dos depósitos de notas no Banco de Portugal, a efectuar pelas ETV's ou empregados das IC, devidamente mandatados para tal, deverá ser acompanhada pelo original da guia de depósito (ODN), onde consta:
- A designação da IC depositante e respectivo código;
 - Número da Conta Única de Liquidação (CUL);
 - Nome da Empresa de Transporte de Valores (ETV) mandatada para o transporte de numerário;
 - Denominação e valor das notas a depositar;
 - Data de execução do depósito;
- 5.2 Conjuntamente com a guia de depósito (ODN) deverá ser entregue a listagem dos volumes a depositar, respectivo conteúdo e nº do selo de segurança da inviolabilidade.
- 5.3 Nos casos dos depósitos de notas a efectuar no C. Carregado, Filial (Porto) e Agências de Braga, Coimbra, Évora e Faro, a guia (ODN) deverá ser elaborada informaticamente através da aplicação oportunamente disponibilizada às IC.
- 5.4 Nos restantes casos, Agências de Vila Real, Castelo Branco e Viseu e nas Delegações Regionais do Funchal e de Ponta Delgada, os depósitos de notas deverão ser efectuados através de guia (ODN) – modelo 010669/2-A4, que se anexa – acompanhada de listagem dos volumes a depositar, conforme ponto 5.2 atrás referido.
- 5.5 Para ambos os casos, o Banco de Portugal dará quitação dos valores recebidos através de documento informático.

6. Crédito das operações

O valor dos depósitos será creditado na data da sua realização.

7. Operações de regularização

- 7.1 Quaisquer discrepâncias no valor dos depósitos que o Banco de Portugal venha a detectar no decurso das operações de tratamento das notas que os integram, serão objecto de regularização na CUL da IC depositante e objecto de oportuna comunicação.
- 7.2 Informa-se que a verificação da integralidade dos depósitos e a autenticação das notas que os compõem será efectuada no decurso dos 30 dias subsequentes à data da sua recepção, prazo esse que possui um valor meramente indicativo e não vinculativo.

8. Disposições finais

Os Serviços de Tesouraria do Banco de Portugal prestarão os esclarecimentos adicionais que lhe forem solicitados.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos e Caixas Económicas.